



**CONCURSO PÚBLICO N.º 179/20/DCP/DSI/GARANTIA
INFRAESTRUTURA DE VIRTUALIZAÇÃO**

Caderno de Encargos



Cláusulas Jurídicas

<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.ª Duração.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4.ª Preço base.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.ª Propriedade intelectual.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 7.ª Sigilo.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 8.ª Proteção de dados</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10.ª Comunicações e notificações</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 11.ª Penalidades contratuais.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 12.ª Foro competente.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 13.ª Legislação aplicável</i>	<i>8</i>

Cláusulas Técnicas

<i>Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 15.ª Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 16.ª Níveis de serviço.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 17.ª Entregáveis e documentação.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 18.ª Gestor do Contrato</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 19.ª Caução</i>	<i>11</i>





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a extensão de garantia para suporte, manutenção e atualizações do software VmWare ESX e diverso hardware HP, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O presente procedimento é compreendido por dois lotes, correspondendo:
 - a) O Lote 1 a extensão de garantia para suporte do *software* VMWARE ESXI;
 - b) O Lote 2 a extensão de garantia para suporte à totalidade do *hardware* HP dos tipos: servidor, enclosures e storage;

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados no Data Center da ESPAP (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública).

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato inicia-se com a sua celebração e cessa a 30 de junho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

3. O preço base é de € 87.600,38 (oitenta e sete mil, seiscentos euros, e trinta e oito centimos) decomposto nos seguintes lotes:
 - a) Lote 1 (garantia para suporte ao *software* VmWare ESXi): preço base de 42.396,86€ não incluindo IVA.
 - b) Lote 2 (garantia para suporte ao *hardware* HP): preço base de 45.203,52€ não incluindo IVA.
4. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base por lote.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:





- a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- b) Encargos com telecomunicações;
- c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Por referência aos lotes 1 e 2 a faturação é efetuada num único pagamento;
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à





execução do contrato.

3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações





previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

- g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.





4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada hora de atraso para além dos tempos máximos definidos na cláusula 14.ª, n.º 2, alíneas a) e b) poderá ser aplicada uma penalidade de 0,5% sobre o preço contratual do lote onde se enquadra o serviço de suporte.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento,



invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. A AMA possui a sua infraestrutura tecnológica baseada em virtualização VmWare ESXi 6 e equipamento HP Blade Center. O hardware é composto por duas enclosures HP C7000 e 10 blades.

Adicionalmente existe um conjunto de equipamentos dedicados a um outro negócio cujas características obriga a segregação total de infraestrutura, compreendendo nove servidores HPDL360 e um storage EVA P6350.

O objetivo deste procedimento é a extensão de garantia para suporte aos componentes anteriormente enumerados.

2. Pretende-se adquirir a extensão de garantia para manutenção e atualizações ao software VmWare ESX e diverso hardware HP, até 30/junho/2022, de acordo com as especificações definidas nos lotes seguintes:

a) LOTE 1 – SUPORTE VMWARE ESXI

Pretende-se adquirir a extensão de garantia para suporte, na modalidade de 24x7 com tempo de resposta máximo de duas horas, para os seguintes componentes e respetivas quantidades:

Qtd	Descrição de Equipamento	Nível de Serviço
20	VMw vSphere EntPlus 1P 1yr E-LTU	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 2H
8	VMw vSphere Std 1P 3yr E-LTU	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 2H
2	VMware SW Upd and STS Return to Supp	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 2H
1	VMw vCntr Srv Std 1yr E-LTU	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 2H

b) LOTE 2 – SUPORTE HARDWARE HP

Pretende-se adquirir a extensão de garantia para suporte aos seguintes componentes e respetivas quantidades, nas modalidades indicadas na coluna de nível de serviço:

Qtd	Descrição de Equipamento	Nível de Serviço
1	HP BLc7000 1 PH 2 PSU 4 Fan Full ICE Kit	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD
1	HP ZMOD HP IC Environment BL 16 LIC	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD

3	HPE Ind Std Svrs Return to HW Supp	RTS HW
1	SW Updates - Return to Support	SW Updates - Return to Support
6	HP OV 3yr 24x7 Supp Flex E-LTU	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD
2	SW Updates - Return to Support	RTS SW
1	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Enclosure	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD
9	HP DL360G7 E5506 Entry EU Svr	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD
1	HP P6350 EVA FC/1 GbE LFF Combo Fact Kit	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD
3	HP M6612 3.5-inch SAS Drive Enclosure	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD
28	HP M6612 600GB 6G SAS 15K 3.5in HDD	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD
1	HPE Storage Return to HW Supp	RTS HW
1	HP P6500 Command View SW LTU	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD
1	HP 42U 600x1075mm Standard Pallet Rack	H7J34AC - Foundation Care 24x7
2	HP 7.3kVA 230V 30out INTL bPDU	H7J34AC - Foundation Care 24x7
1	HP LCD 8500 1U Console INTL Kit	H7J34AC - Foundation Care 24x7
1	HP 0x1x8 G3 KVM Console Switch	H7J34AC - Foundation Care 24x7
6	HP KVM USB Adapter	H7J34AC - Foundation Care 24x7
2	HPE DL380 Gen9 24SFF CTO Server	H7J34AC - Foundation Care 24x7
2	HPE iLO Adv incl 3yr TSU 1-Svr Lic	HA158AC - Suporte Técnico de SW - Ilimitado
2	HPE iLO Adv incl 3yr TSU 1-Svr Lic	H7J34AC - Foundation Care 24x7 Resp 2H
2	HPE Ind Std Svrs Return to HW Supp	RTS
2	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD
10	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	H7J32AC-HPE Foundation Care NBD

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- Capacidade de realizar processos de encaminhamento para laboratórios e centros de competência das tecnologias em causa;
 - Decorridos os tempos máximos seguintes o fornecedor terá de abrir obrigatoriamente um caso de suporte junto do fabricante e indicar a respetiva referência/número à AMA:
 - Lote 1 – quatro horas
 - Lote 2



1. componentes cujo nível de suporte é NBD – um dia útil
 2. componentes cujo nível de suporte 24x7 Resp 2H - quatro horas
- c) Manutenção do hardware que deverá incluir peças, mão-de-obra e intervenções on-site sem custos adicionais;
- d) Os serviços de assistência tanto de hardware como de software não poderão ter limite de número de chamadas;
- e) Fornecimento de atualizações de software e/ou firmware de acordo com o modelo dos equipamentos e com o licenciamento que estiver discriminado;
- f) Possuir certificação de serviços HP Service One Gold ou Platinum.

Cláusula 15ª

Perfis técnico dos recursos a afetar aos serviços

O cocontratante deverá disponibilizar técnicos com os seguintes requisitos mínimos para execução do contrato:

- a) Técnicos certificados pela VmWare (lote 1) e pela HP (lote 2), no local onde o equipamento se encontra instalado, nomeadamente, no Data Center da ESPAP (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública).

Cláusula 16ª

Níveis de serviço

A garantia para suporte tem de obedecer cumulativa e obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- a) Suporte em língua portuguesa;
- b) Suporte back-to-back com a VmWare (Lote 1) e HP (Lote 2);
- c) Níveis de serviço indicados no n.º 2 da cláusula 14ª.

Cláusula 17ª

Entregáveis e documentação

É obrigatória a apresentação de uma declaração do fabricante, mencionando a referência do presente Concurso Público, assegurando que o fornecedor detém a certificação HP Service One Gold ou Platinum, bem como a continuidade do suporte por parte do fabricante.

Cláusula 18ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos





e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 19ª

Caução

1. Para ambos os lotes o cocontratante deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual.
2. Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.
3. Os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo III ao programa de concurso.

